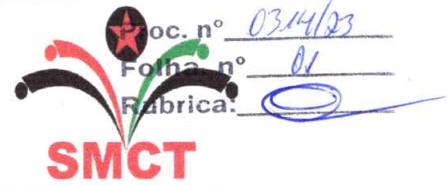




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



MEMORANDO Nº 002/2023 – SMCT

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA.

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Ipixuna, Amazonas – 25 de Janeiro de 2023.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.**

Senhor Prefeito,



Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência, contratação de shows musicais com as “BANDA BLACK e BANDA DX” a serem realizados nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro em comemoração ao evento cultural do 67º aniversário do município de Ipixuna e nos dias 19, 20 e 21 em comemoração ao evento cultural do carnaval 2023.

Importante sublinhar que a solicitação do show musical, uma vez deferida, abrilhantará eventos culturais do município de Ipixuna. Sublinhe-se ainda que, atendendo a esta solicitação, o Poder Executivo, por óbvio, é evidente que a realização do show musical produzirá diversos benefícios à sociedade e ao comércio, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, cultura e, respectivamente, geração de renda, lucratividade e um melhor bem-estar a toda população Ipixunense.

Nada mais a ser acrescentado neste e certo de Vossa valiosa atenção ao exposto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Barroso de Andrade
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Dec. Nº 025/2021 – GAB/PMI

BANDA BLACK

Proc. n° 0314/23
Folha. n° 02
Rubrica: [assinatura]

banda_blackipx ▾



64
Publicações

2.444
Seguidores

119
Seguindo

BANDA BLACK

De IPIXUNA AM PRA TODO O BRASIL

Instagram oficial da banda 🎵

Contatos: (97) 98427-8886

@lucasteclas1

<https://www.suamusica.com.br/lucasaraujo689>

<m.youtube.com/channel/UCo-uxmJWZIXU7-HoC8ML3og>

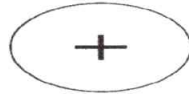
Editar perfil



piseiro 🇧🇷



piseiro 🇧🇷



Novo



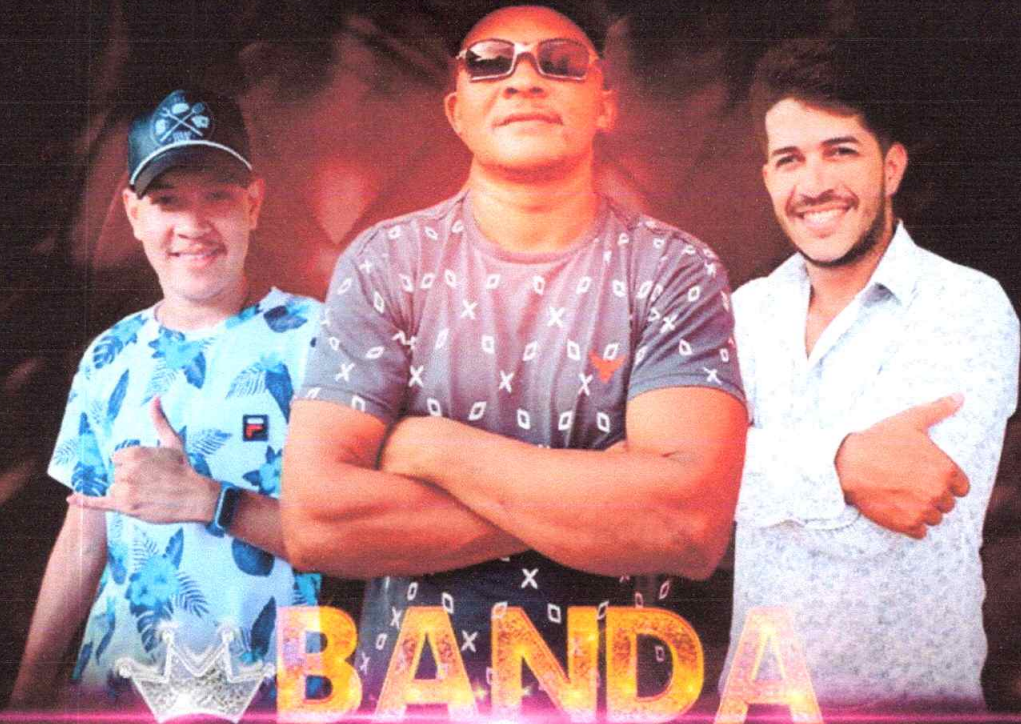
BANDA BLACK

Proc. nº 0314/23

Folha. nº 03

Rubrica: 

CONFIRMADO!
SÁB.02.OUT
A PARTIR DAS 22H



**BANDA
BLACK**

SERÃO DISPONIBILIZADAS SOMENTE 50 MESAS
LOCAL: ASTRAL CLUBE

**OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO
DA CARTEIRA DE VACINA NA ENTRADA**

BANDA BLACK

Proc. n° 03.14/23
Folha. n° 04

/// 04 SÁB
DEZ ///
CENTRAL CLUBE

REALIZAÇÃO
LK
ENTERTAINMENT

APOIO
JM
SOM

Starsom

ALÔ GUAJARÁ-AM
CABARÉ
DA BANDA
BLACK

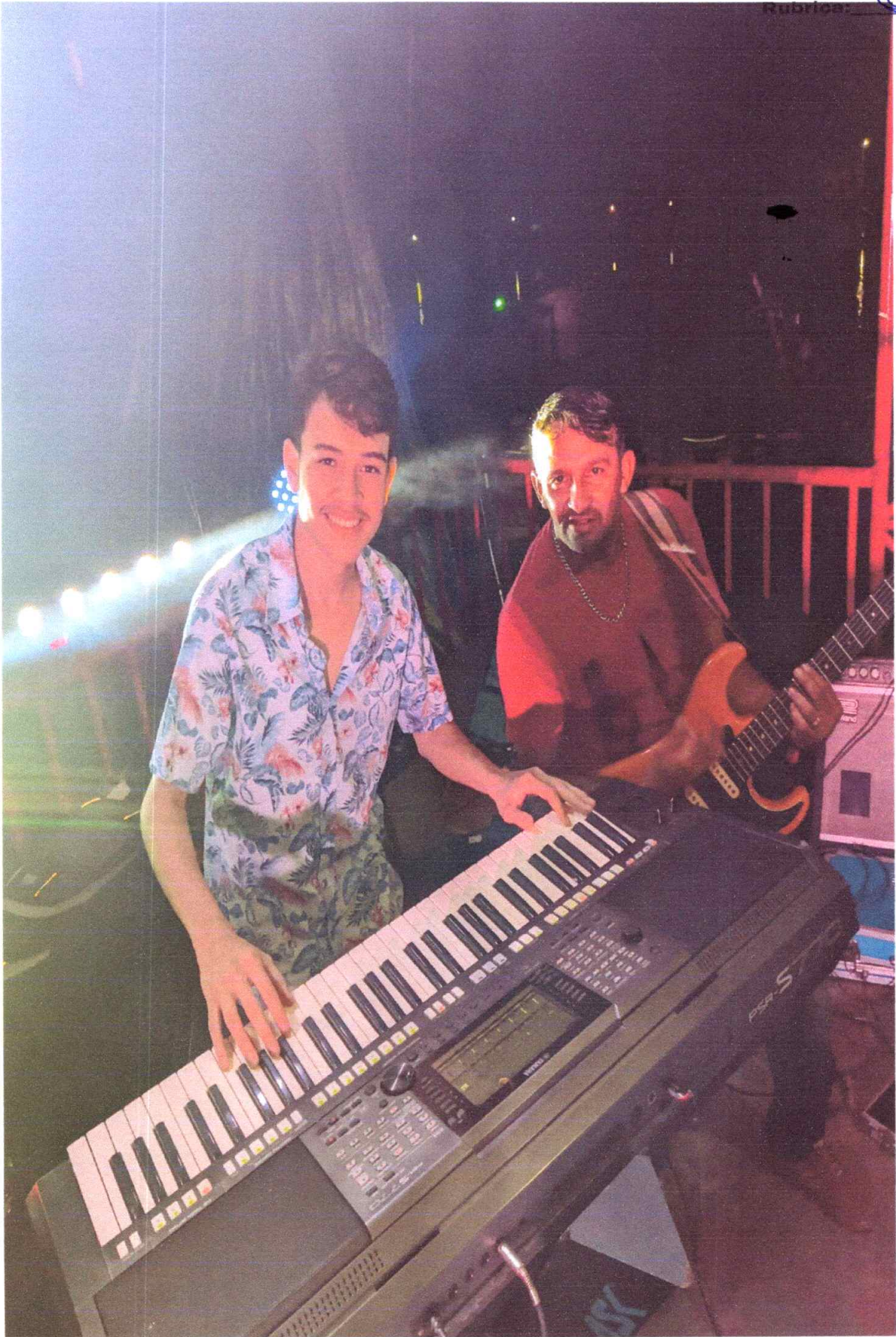
The poster features four men in the foreground wearing sunglasses and black clothing, and two women in red and black cabaret outfits in the background. The text is prominently displayed in a glowing, light-bulb style. In the bottom left corner, there is a bottle of Cachaça and a red bag.

BANDA BLACK

Proc. n° 03.141/23

Folha. n° 25

Rubrica: _____



BANDA BLACK

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 06

Rubrica: 



fique em casa #comigo!

COMP
disc



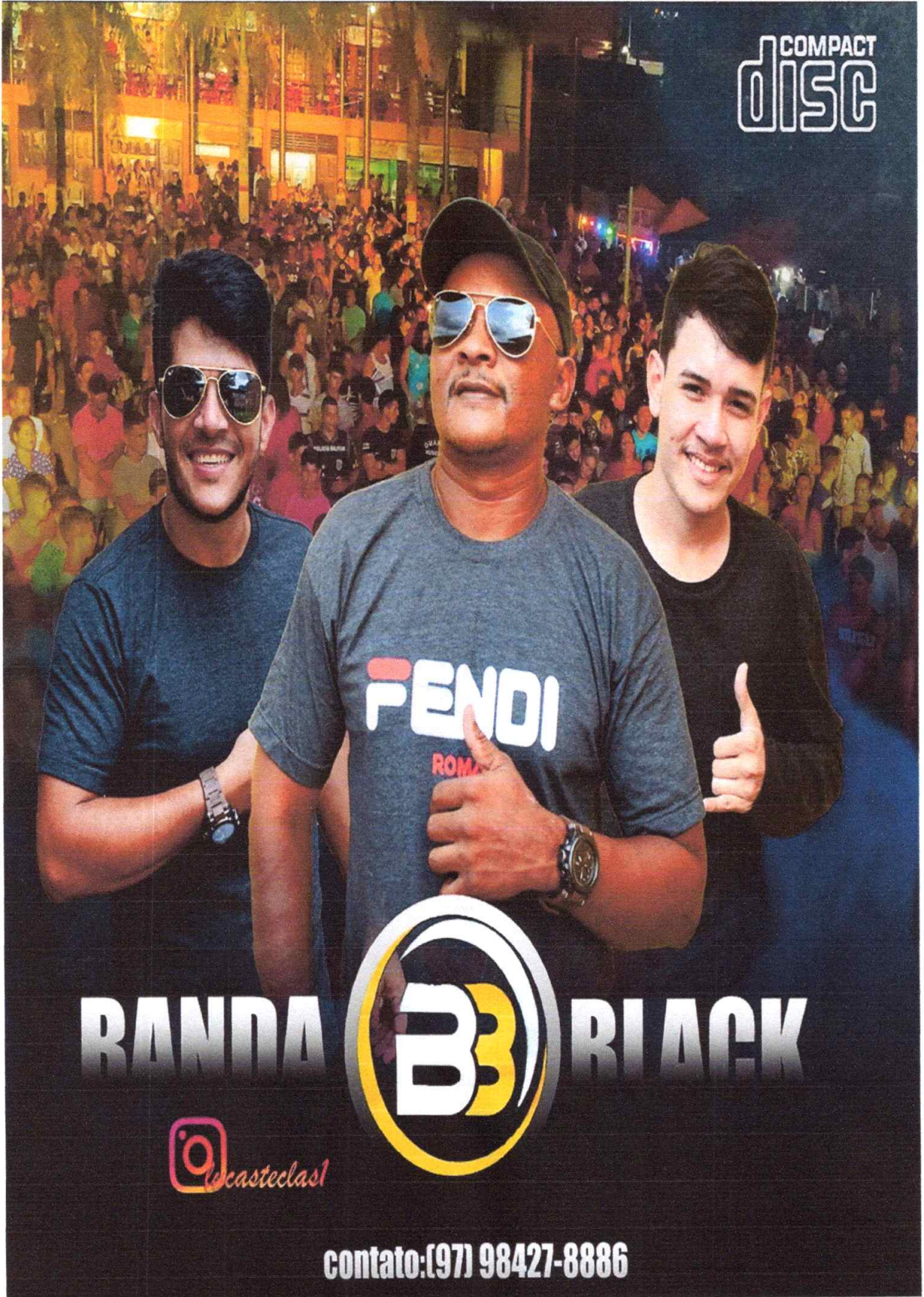
BANDA BLACK


Proc. n° 0314/23

Folha. n° 04

Rubrica: 

COMPACT
disc



BANDA  BLACK

 *casteclasi*

contato: (97) 98427-8886

BANDA BLACK

Proc. n° 0214/23

Folha. n° 08

Rubrica: 



BANDA BLACK

Proc. n° 0314/23
04

Fabrizio [Signature]



BANDA BLACK

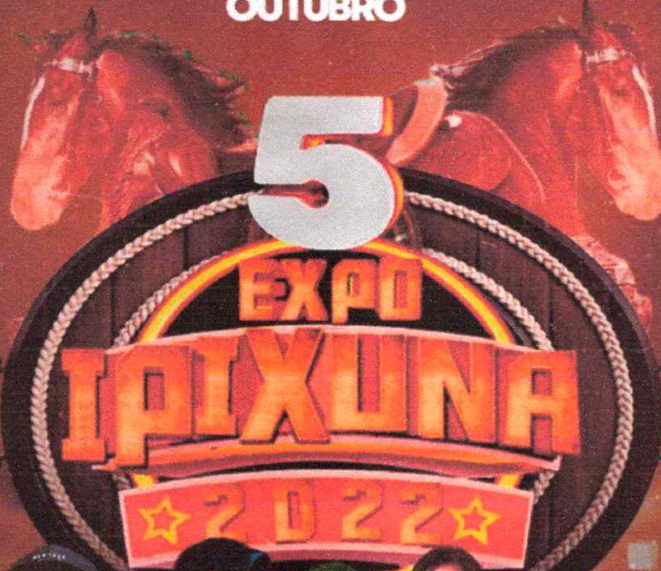
Proc. nº 0314/23

Folha. nº 10

Rubrica:

A ESPERA ACABOU!

**05-06-07-08
OUTUBRO**



É HOJE

BANDA BLACK-BANDA D'XIS- KLYSSMANN BARROS- JORDEAN DOS TECLADOS- ELTON GUITAR

REALIZAÇÃO:
ADAÍ

**PARQUE AGROPECUÁRIO
JOSÉ DE MARIA SILVA DE CARVALHO**

BANDA BLACK

Proc. nº 0314/22

Folha. nº 11

Rubrica: 

REALIZAÇÃO



Aniversário
67 anos
IPIXUNA



BANDA BLACK
IPIXUNA-AM

LOCAL DO EVENTO
CENTRO POLIESPORTIVO

FEVEREIRO
16-17-18

IPIXUNA-AM

MUNICIPIOS CONVIDADOS
CRUZEIRO DO SUL-AC
EIRUNEPÉ-AM
GUAJARÁ-AM
RODRIGUES ALVES-AC

ADM: PREFEITA MARIA OLIVEIRA-VICE: RODRIGO SARAIVA

BANDA DX

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 12

Rubrica: 

← banda_dxsoficial



18

Publicações

238

Seguidores

59

Seguindo

🎵 Banda_Dx 🎵

BANDA_DX 🎵 🌐

CONTATO: 5597984239956

@carlo_salbertoteles

Estilos - Forró, piseiro e todos os ritmos 🎹 🎵

Aaaaaaaa banda diferente das iguais 😎 🎵 🎵 🎵 🎵 🎵 🎵 🎵 🎵

Ver tradução



Seguido(a) por isa.heloo_, leticia_cmpz e outras 34 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem



BANDA DX

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 13

Rubrica: 



ELT ON
PRODUÇÕES

ACIOLY
PRODUÇÕES E EVENTOS

PRÉ-SHOW
BANDA DX

O GRANDE DIA, CHEGOU!

E HOJE

Rabo de Vaca

BACURAU CLUBE IPIXUNA-AM

DJ JADSON

INGRESSOS DISPONÍVEIS: LOJA DO JORDÂNIO E CLARISSACEL ACESSÓRIOS

BANDA DX

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 14

Rubrica: 




NOITE PRIME
BACURAU CLUBE

BALADA
IPIXUNA X CRUZEIRO DO SUL
DE IPIXUNA: BANDA DXIS E DJ JARDSON
DE CRUZEIRO DO SUL: DJ ZENILDO E DJ IORRAMEI

4 ATRAÇÕES EM UMA SÓ NOITE
SÁBADO APOS O 2º IPIXUNA COMBATE

BANDA DX

Proc. nº 0314/23
Folha. nº 15
Rubrica: 

JOGO DOS AMIGOS

APÓS O JOGO MUITO
SOM AO VIVO
A PARTIR DAS 17H.



NESTE SÁBADO
21



BANDA FORRÓ MORAL

BANDA DXIS

PATROCÍNIO:

PONTÃO BONS AMIGOS, PONTO DO ÓLEO, BACURAU CLUB, EMPRESÁRIO ISMAEL FARIAS E FRIGELO OLIVEIRA.

INGRESSOS NA PORTARIA R\$ 10,00

BANDA DX

Proc. n° 0344/23

Folha. n° 16

Rubrica:

HOJE
HOJE
HOJE

22
Mai

DOMINGOU
No
Sítio do Lon

Entrada
5.00 R\$

BANDA DXIS

12:00 HORAS

BANDA DX

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 17

Rubrica:

1ª FESTA DE FIM DE ANO
REVOADA
A festa

SÁBADO
04 DEZ
ASTRAL CLUBE


BANDA DX
SE LIGA NA PEGADA

Participação:
DJ GABRIEL
DJ LUCASARAIVA

INGRESSOS NA PORTARIA 10 REAIS

InShOt

BANDA DX

Proc. n° 0314/23
Folha. n° 18
Rubrica: 

HAPPY HOUR EVOLUTION
APRESENTA

SEXTA
28
Jan

★★★★★ **PIZEIRO** *Jr* **HAPPY HOUR** ★★★★★

20 HORAS



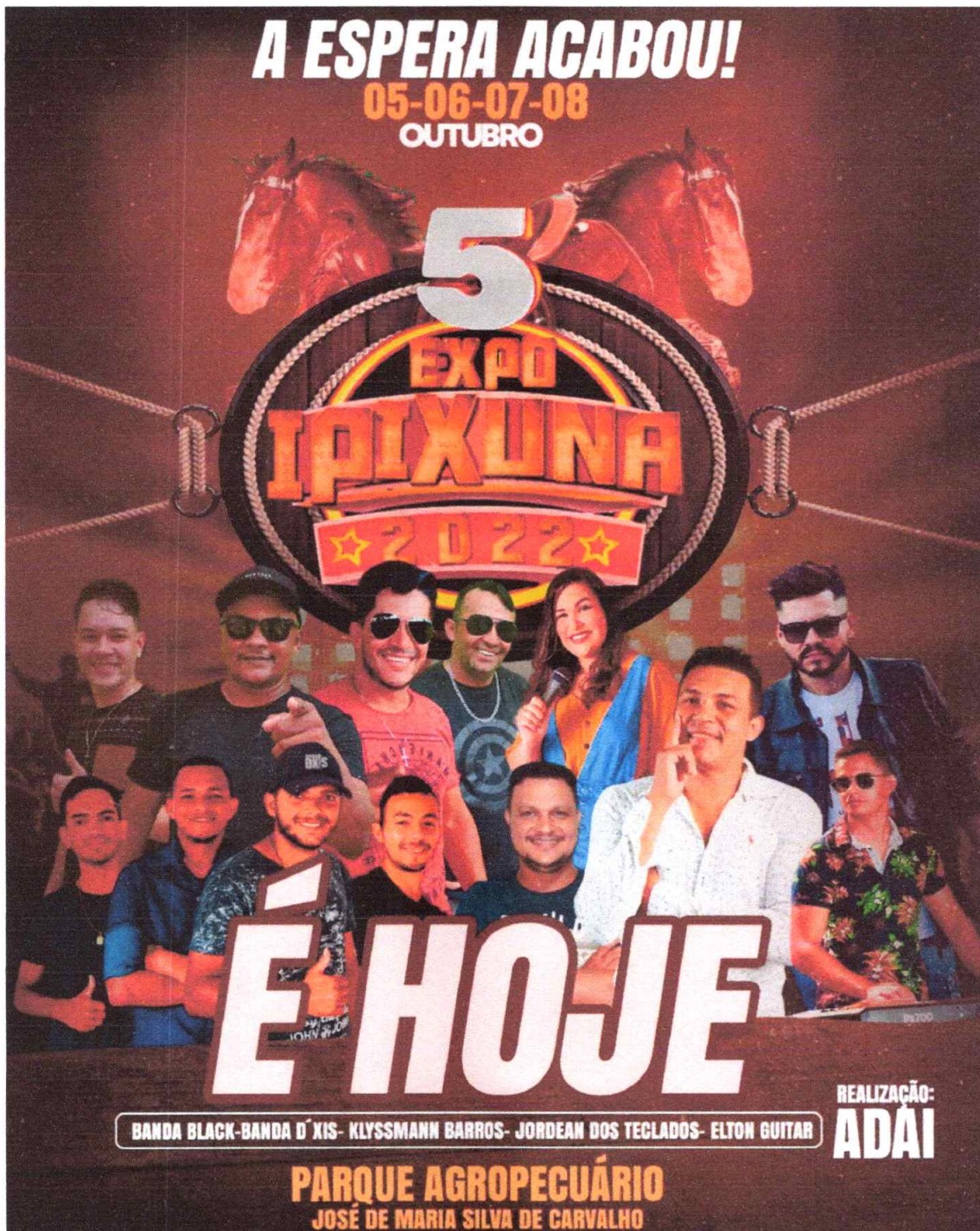
DIRETO DE IPIHUNA-AM

BANDA DXIS

VEM CURTIR O MELHOR DO PIZEIRO NO
MELHOR POINT DA CIDADE

9

BANDA D'X



A ESPERA ACABOU!
05-06-07-08
OUTUBRO

5º
EXPO
IPIXUNA
2022

É HOJE

BANDA BLACK-BANDA D'XIS- KLYSSMANN BARROS- JORDEAN DOS TECLADOS- ELTON GUITAR

REALIZAÇÃO: ADAI

PARQUE AGROPECUÁRIO
JOSÉ DE MARIA SILVA DE CARVALHO

BANDA DIX

Proc. nº 0314/23

Folha. nº 20

Rubrica: 

REALIZAÇÃO



Aniversário
67 anos
Ipixuna



**BANDA
DIXIS**

LOCAL DO EVENTO
CENTRO POLIESPORTIVO

FEVEREIRO
16-17-18

IPIXUNA-AM

MUNICIPIOS CONVIDADOS
CRUZEIRO DO SUL-AC
EIRUNEPÉ-AM
GUAJARÁ-AM
RODRIGUES ALVES-AC

ADM: PREFEITA MARIA OLIVEIRA-VICE: RODRIGO SARAIVA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO:

- 1) De acordo.
- 2) Proceda-se na forma legal a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de shows musicais destinados a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano e em comemoração do evento cultural do Carnaval 2023, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar a reserva orçamentária, até o montante global, no presente exercício, para pagamento.
- 4) Em ato contínuo, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para que proceda após a decretação da inexigibilidade licitatória, a contratação do objeto, através de uma carta contrato.

Ipixuna, 02 de Fevereiro de 2023.


Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



INFORMAÇÕES:

Da Secretaria Municipal de Finanças

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Prefeito Municipal em Exercício, informamos que a despesa objeto desse procedimento administrativo correrá por conta da seguinte rubrica:

021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 10.


Informamos existir dotação orçamentária para a despesa objeto do processo e recurso financeiro suficiente para sua liquidação, provando que o Município tem condições de suportar os gastos a serem efetuado, sem ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício;

Informamos, ainda, que a despesa está adequada, sob o prisma orçamentário e financeiro com a lei orçamentária anual, bem como compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Estas são as informações necessárias.

As considerações da Assessoria Jurídica para posicionamento técnico sobre a matéria.

Ipixuna, 03 de Fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Monteiro Ferreira
Secretário Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

ASSUNTO: Contratação de shows musicais com a BANDA BLACK e BANDA DX, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º aniversário do município de Ipixuna e nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao evento cultural Carnaval 2023.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARECER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o expediente formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Municipal de Ipixuna, solicitando **“Contratação de shows musicais com a BANDA BLACK e BANDA DX, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º aniversário do município de Ipixuna e nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao evento cultural Carnaval 2023”**, via processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Aduz a Prefeitura Municipal de Ipixuna, através do Despacho de Homologação, que o objeto em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, pois trata-se de contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública.

Assim, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado a esta Assessoria Jurídica verificar se há possibilidade de contratação direta.

É o breve relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 000.000.000/2016
Folha 01
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

II – PARECER

A licitação é o procedimento administrativo regulado pela Lei 8.666/1993 que, através da celebração de contratos entre a Administração Pública e os entes privados interessados, objetiva contratar serviços e adquirir produtos de forma objetiva, menos onerosa e com a melhor qualidade possível.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho¹, “é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública”. Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

Por isso, a Lei 8.666/1993 autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Assim sendo, o referido regulamento fixou essas hipóteses específicas em seus art. 24 e 25.

O art. 25 da Lei 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório, estabelecendo as seguintes hipóteses:

ART. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. 4463
Folha 01
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES;

II - PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO;

III - PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

Na lição do professor Marçal Justen Filho, “a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, fórmula verbal explicitada pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade”.

Assim, sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal. Nessa esteira, denota-se que a aplicação da inexigibilidade depende da análise do caso em concreto.

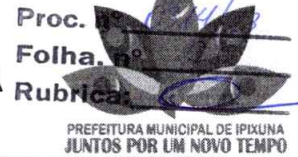
Nos ensinamentos de JACOBY², esta norma de exceção ao dever de licitar embute três requisitos específicos: a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; b) que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; c) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Além dos mencionados requisitos, deve o administrador atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26 da mesma lei, *in verbis*:

² JACOBY Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 638.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



ART. 26. AS DISPENSAS PREVISTAS NOS §§ 2º E 4º DO ART. 17 E NO INCISO III E SEGUINTE DO ART. 24, AS SITUAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE REFERIDAS NO ART. 25, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS, E O RETARDAMENTO PREVISTO NO FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 80 DESTA LEI DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA DOS ATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSO DE DISPENSA, DE INEXIGIBILIDADE OU DE RETARDAMENTO, PREVISTO NESTE ARTIGO, SERÁ INSTRUÍDO, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:

I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO;

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

IV - DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA AOS QUAIS OS BENS SERÃO ALOCADOS.

Nesse contexto, a Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (artigo 25, inciso III).

Ademais, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, caput e parágrafo único).

No que diz respeito à contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, em momento subsequente, na exclusividade do empresário, em razão da contradição lógica entre “exclusividade” e “possibilidade de competição”.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 046/17
Folha nº 00
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Quanto à assinatura do contrato, a contratação é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista.

No entanto, ao contratar artista com intermediação de empresário exclusivo, a Administração deve exigir o contrato de exclusividade artística. É por meio dele que se tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Cumprе ressaltar que a exclusividade relativa do empresário, ou seja, aquela restrita a determinadas datas e locais se faz presente na maioria das contratações de shows artísticos nos municípios. Nesses contratos comumente um empresário local “adquire” uma data com o empresário exclusivo do artista e daquele obtém a carta atestando a situação

A respeito do tema, tem-se o Acórdão 2.730/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

“NÃO IGNORO NEM FAÇO POUCO CASO DA DIFICULDADE DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE CONTRATAREM ARTISTAS CONSAGRADOS SEM O AUXÍLIO DE PRODUTORAS. NEM MESMO ME Oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados em oferecer o serviço. Nesse caso, podem os intermediários interessados em contratar com o conveniente reduzir sua margem de lucro. Os presentes autos reprisam situação observada em um sem número TCes que tratam de convênios firmados entre o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA
Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - IPIXUNA, Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. 1435/2017
Folha 03
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MINISTÉRIO DO TURISMO E ENTIDADES OU MUNICÍPIOS, PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS COM SHOWS DE ARTISTAS PRÉ-SELECIONADOS, EM QUE SÃO CONTRATADOS INTERMEDIÁRIOS, DIRETAMENTE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM AFRONTA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, A VALORES COM EXPRESSIVO SOBREPREÇO. ENTRETANTO, NA MAIOR PARTE DAS VEZES, COMO NO CASO DESTES AUTOS, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDICANDO O VALOR EFETIVAMENTE AUFERIDO PELOS ARTISTAS OCULTA A GRAVIDADE E A MATERIALIDADE DA IRREGULARIDADE”.

Ademais, o TCU firmou entendimento, por meio do Acórdão nº 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade conferida ao empresário apenas para os dias de apresentação do artista, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos requisitos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

9.2.1. A APRESENTAÇÃO APENAS DE AUTORIZAÇÃO/ATESTO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE QUE CONFERE EXCLUSIVIDADE AO EMPRESÁRIO DO ARTISTA SOMENTE PARA O(S) DIA(S) CORRESPONDENTE(S) À APRESENTAÇÃO DESTES, SENDO AINDA RESTRITA À LOCALIDADE DO EVENTO, NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/1993, REPRESENTANDO IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO;

9.2.2. DO MESMO MODO, CONTRARIAM O SOBREDITO DISPOSITIVO LEGAL AS SITUAÇÕES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE – ENTRE O ARTISTA/BANDA E O EMPRESÁRIO – APRESENTADO SEM REGISTRO EM CARTÓRIO, BEM COMO DE NÃO APRESENTAÇÃO, PELO CONVENIENTE, DO PRÓPRIO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;

9.2.3. TAIS SITUAÇÕES, NO ENTANTO, PODEM NÃO ENSEJAR, POR SI SÓS, O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS TAMPOUCO A CONDENAÇÃO EM DÉBITO DO(S) RESPONSÁVEL(IS), A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES A CADA CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE A EXISTÊNCIA DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS, A SER COMPROVADA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DA DEVIDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, TENDE A SE EVIDENCIAR EM CADA CASO, ENTRE OUTRAS QUESTÕES, QUANDO: 9.2.3.1.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº
Folha nº
Rubrica nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

HOUVER INDÍCIOS DE INEXECUÇÃO DO EVENTO OBJETO DO CONVÊNIO; OU 9.2.3.2. NÃO FOR POSSÍVEL COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE, OU SEJA, QUE OS PAGAMENTOS TENHAM SIDO RECEBIDOS PELO ARTISTA OU POR SEU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE HABILITADO, SEJA DETENTOR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, PORTADOR DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU CARTA DE EXCLUSIVIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM CARTÓRIO.

Nesse sentido, a avaliação do TCU levou em consideração que a Lei 8.666/93 NÃO considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas.

Portanto, nota-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Analisando os presentes autos, constata-se que o caso em epígrafe se enquadra na conjugação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, pois consiste na contratação de profissionais do setor artístico, através de empresário exclusivo.

A documentação encaminhada visa comprovar que os artistas são consagrados pela crítica especializada bem como pela opinião pública, já tendo realizado diversas apresentações musicais.

Para a comprovação desta condição, cumpre à Administração Pública justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/1993, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 00000000000000000000
Folha nº 00000000000000000000
Rubrica nº 00000000000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Ademais, através das procurações acostadas aos autos, verifica-se que foi apresentada Carta de Exclusividade dos respectivos artistas, assegurando que estes são os representantes legais dos artistas, não se tratando apenas de uma autorização que dá exclusividade apenas para o dia correspondente à apresentação do artista e restrita à localidade do evento.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os pressupostos para contratação direta por inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Além disso, considerando que a contratação de artistas é realizada em caráter excepcional, deve restar demonstrado de forma inequívoca o interesse público na contratação. Tratando-se de contratação direta, é preciso que a Administração fundamente sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, como as razões da escolha para se contratar determinado artista apontando as razões do seu convencimento.

Desse modo, deve-se demonstrar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, elemento que se distingue da mera qualificação profissional do artista, o que se vislumbra no presente caso, tendo em vista que foram juntados aos autos documentos suficientes para tanto.

Por fim, ao apreciar a documentação acostada ao caso em análise, verifica-se que houve estrita obediência no que tange à habilitação jurídica. Logo, não foi constatada a presença de qualquer falha de natureza material e formal, ou vício procedimental, que pudesse macular a presente contratação.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº
Folha nº
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação dos artistas, devolvendo-se o presente processo ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de apreciação e deliberação.

É o Parecer, S.M.J.

Município de Ipixuna/AM, 06 de Fevereiro de 2023.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO:

- 1) “**Ex-vi**” do art. 26 “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de inexigibilidade do procedimento licitatório, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2) **Homologo** a decisão da Administração Municipal, que considerou **INEXIGÍVEL** a licitação para contratação de show musical, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, para que produza os efeitos legais em toda sua plenitude.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Empenho da despesa e para os demais procedimentos legais.

Ipixuna, 06 de Fevereiro de 2023.


Rodrigo Monteiro Saraiva .
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

**TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A
CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para realização de evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro e em comemoração ao evento cultural do Carnaval 2023 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Banda Black e Banda DX são consagrados pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com as Banda Black e Banda DX, para a realização de 67º Aniversário do Município de Ipixuna e Carnaval 2023, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais das Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

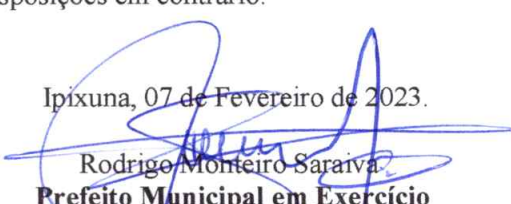
Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas	
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ÓRGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	07.02.2023
DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023	
TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.	
<p>O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de IPIXUNA a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro e em comemoração ao evento cultural do Carnaval 2023 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano;</p> <p>CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;</p> <p>CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º Declarar INEXIGÍVEL de Processo Licitatório a contratação dos shows musicais com as Bandas Black e Banda DX, para realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de IPIXUNA e Carnaval 2023, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.</p> <p>Art. 2º As despesas com os shows musicais das bandas Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 10-Recursos Próprios.</p> <p>Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.</p> <p>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> Rodrigo Monteiro Saraiva Prefeito Municipal em Exercício</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Proc. n° 03.14/23

Folha. n° 35


Rubrica: 

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 07.02.2023
---	---------------------------

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 CARTA CONTRATO Nº 003/2023

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais das "Bandas Black e Banda DX", a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em comemoração ao evento cultural do Carnaval 2023, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro 2023; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 004/2023 Carta Contrato Nº 003/2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: I2KMLVHPI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba comunica e torna sem efeito a Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Código Identificador: DOXGYHICQ, Edição 3299, de 07/02/2023, referente à Lei Municipal Nº 477, de 06 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta a bandeira do Município de Iranduba", ter sido editada com redação equivocada.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07 de fevereiro de 2023.

VER. KELISON DIEB DA SILVA - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Biênio 2023-2024

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: WN1SC0P8O

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 189/2022

Espécie: Termo de Contrato nº 189/2022. **Data:** 02/12/2022. **Partes:** MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Manutenção predial preventiva, corretiva e de reparos das instalações das escolas municipais: Centro Educacional Jamel Amed, Creche Menino Jesus dos Mutirantes e Creche Vitória Régia. **Vigência:**

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Valor Global:** R\$ 1.813.714,22 (um milhão, oitocentos e treze mil, setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** Programa - 12.365.1205.2031.0000 - Reforma e conservação de escolas - Creche - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 074.074 - Quota - Salário Educação - QSE - Ficha: 582, conforme Nota de Empenho nº 2202, com a data de 02/12/2022, valor empenhado de R\$ 245.977,70 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e Nota de Empenho nº 2204, com data de 02/12/2022, valor empenhado de R\$ 263.751,48 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); Programa - 12.361.1201.2022.0000 - Reforma e conservação de escolas de ensino fundamental - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 074.074 - Quota - Salário Educação - QSE - Ficha: 583, conforme Nota de Empenho nº 2205, com a data de 02/12/2022, valor empenhado de R\$ 1.303.985,04 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). **Fundamento do Ato:** Art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93. Itacoatiara/AM, 02 de Dezembro de 2022.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: T4V4FVJFX

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022

Espécie: Termo de Contrato nº 184/2022. **Data:** 02/12/2022. **Partes:** MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI. **Objeto:** Reforma das Unidades Educacionais: Escolas Municipais Irmãs Dorotéia e Nilda Vinhote. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Valor Global:** R\$ 313.022,49 (trezentos e treze mil, vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). **Dotação Orçamentária:** Programa - 12.361.1201.2022.0000 - Reforma e conservação de escolas de ensino fundamental - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0.107.122 - Ensino Recursos Vinculados/ Convênios - Ficha: 531, conforme Nota de Empenho nº 2207, com data de 02/12/2022, valor empenhado de R\$ 292.363,01 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo); Programa - 12.361.1201.2022.0000 - Reforma e conservação de escolas de ensino fundamental - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0.10.010 - Ensino resultante de impostos - Ordinário - Ficha: 532, conforme Nota de Empenho nº 2208, com data de 02/12/2022, valor empenhado de R\$ 20.659,48 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). **Fundamento do Ato:** Art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93. Itacoatiara/AM, 02 de Dezembro de 2022.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: LCNYWAKMG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE ITACOATIARA - IMPREVI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2022-CGL

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA-IMPREVI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Geral de licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, para contratação de empresa de assessoria capacitada para orientar e implantar uma política de investimentos, conforme a resolução CMN Nº 4.963/2021 e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como elaboração e implementação de uma política de gestão de riscos, elaboração de relatórios mensais de investimentos, comparador de desempenho dos fundos, elaboração do DAIR, elaboração do DPIN, credenciamento de gestores, administradores e fundos de investimentos, análise de indicadores de riscos e auxílio na atualização da legislação.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

BANDA DX

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 37

Rubrica: 

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Antônio Rosenildo Simão da Silva**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG n° 2873720-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n° 025.249.342-76, residente e domiciliado na Rua. João Jorge Barroso, n° 27 – Bairro Centro, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, detentor dos direitos artísticos da **Banda DX**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **M R C BRAGA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.466.144/0001-00, com sede na Av Copacabana, n° 497 – Copacabana, CEP 69.980-000, Município de Cruzeiro do Sul-Acre, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Rodolpho Correia Braga Junior**, portador da cédula de identidade RG n° 1161125-1 SEPC/AC e inscrito no CPF sob o n° 932.020.402-00, para fins de representação da **Banda DX** perante à **Prefeitura Municipal de Ipixuna**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.191.078/0001-91, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, podendo a representante aqui constituída **agenciar as atividades culturais e artísticas da banda/artista, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos da banda/artista, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente**, estando, portanto, em pleno exercício de seus direitos de exclusividade.

Ipixuna (AM), 02 de Fevereiro de 2023.

Reco




Antônio Rosenildo Simão da Silva

CPF n° 025.249.342-76



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC.FIR.004572ZRFIC83UQUHTP20, Valor do ato: R\$
5,71, Parte(s): ANTONIO ROSENILDO SIMAO DA
SILVA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
SEMELHANÇA, data 02/02/2023. Consulte o selo em
<http://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR
Code


Clélia Maria Quinto Martins
Substituta
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Francisco Albino da Silva Filho**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 1890204-9 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 798.374.332-72, residente e domiciliado na Rua. Domingos Barroso, S/N – Bairro Centro, Município de Ipixuna, Estado Amazonas, detentor dos direitos artísticos da **Banda Black**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **M R C BRAGA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.466.144/0001-00, com sede na Av Copacabana, nº 497 – Copacabana, CEP 69.980-000, Município de Cruzeiro do Sul-Acre, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Rodolpho Correia Braga Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 1161125-1 SEPC/AC e inscrito no CPF sob o nº 932.020.402-00, para fins de representação da **Banda Black** perante à **Prefeitura Municipal de Ipixuna**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, com sede na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro, CEP 69.890-000, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, podendo a representante aqui constituída **agenciar as atividades culturais e artísticas da banda/artista, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos da banda/artista, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente**, estando, portanto, em pleno exercício de seus direitos de exclusividade.

Ipixuna (AM), 02 de Fevereiro de 2023.

Reconheço

FRANCISCO ALBINO DA SILVA FILHO
CPF nº 798.374.332-72





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Proc. nº 0314/23
Folha. nº 39
Rubrica:

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: M R C BRAGA JUNIOR

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



ACB2200168458

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

CRUZEIRO DO SUL

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12100341551 em 08/08/2022 da Empresa M R C BRAGA JUNIOR, CNPJ 47466144000100 e protocolo 220103551 - 08/08/2022. Autenticação: BB42525C4F8B94E19E02F47C725849A97368. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/010.355-1 e o código de segurança oe5J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Processo nº 0314/23

Folha. nº 40

Rubrica:

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/010.355-1	ACB2200168458	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
932.020.402-00	MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		




Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12100341551 em 08/08/2022 da Empresa M R C BRAGA JUNIOR, CNPJ 47466144000100 e protocolo 220103551 - 08/08/2022. Autenticação: BB42525C4F8B94E19E02F47C725849A97368. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/010.355-1 e o código de segurança oe5J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

MINUTAS DE ATO CONSTITUTIVO

Proc. n° 0314/23
Folha. n° 41
Rubrica: 

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M R C BRAGA JUNIOR

MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 12/06/1993, n° do CPF: 932.020.402-00, identidade: 11611251, órgão expedidor: SSP/AC-AC, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): CONJUNTO THAUMATURGO DE AZEVEDO, número 6, bairro COHAB, QUADRA: 08;, município CRUZEIRO DO SUL - AC, CEP: 69.980-000 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)



Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **M R C BRAGA JUNIOR**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)



Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais).





Proc. nº 0374/23
Fonte endereço: 6.2
AVENIDA COPACABANA, nº 497, bairro COPACABANA, APT. 01.,
município CRUZEIRO DO SUL - AC, CEP: 69.980-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): 18.13-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 82.19-9/01 - FOTOCOPIAS 43.29-1/01 - INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS 82.19-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 18.22-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 82.99-7/03 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO 82.30-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 74.20-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 27.40-6/02 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 13.40-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTIS E PECAS DO VESTUARIO 59.12-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO 32.99-0/04 - FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS 32.99-0/03 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS 74.20-0/02 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS 74.20-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 47.89-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 47.61-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.51-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 47.89-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 47.54-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 73.19-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE 73.19-0/03 - MARKETING DIRETO 90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL 18.22-9/99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 73.11-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 81.21-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 46.14-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES 46.15-0/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO 46.17-6/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO 46.19-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS M GERAL NAO ESPECIALIZADO 18.21-1/00 - SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO 14.12-6/01 - CONFECACAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA 14.13-4/01 - CONFECACAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (**art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).



Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia JURUÁ DIGITAL

CRUZEIRO DO SUL/AC, 8 de agosto de 2022.



MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR: Empresário





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/010.355-1	ACB2200168458	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
932.020.402-00	MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretária Geral da JUCEAC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/010.355-1, em 08/08/2022 da empresa: M R C BRAGA JUNIOR, de NIRE 1210034155-1, foi deferido digitalmente sob o número 12100341551, em 08/08/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
932.020.402-00	MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
932.020.402-00	MANOEL RODOLPHO CORREIA BRAGA JUNIOR	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 14:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/010.355-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 45

Rubrica:

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Junta Comercial do Estado do Acre

Rio Branco, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12100341551 em 08/08/2022 da Empresa M R C BRAGA JUNIOR, CNPJ 47466144000100 e protocolo 220103551 - 08/08/2022. Autenticação: BB42525C4F8B94E19E02F47C725849A97368. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 22/010.355-1 e o código de segurança oe5J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATAO
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. n° 0314/23

Folha. n° 46

Rubrica:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.466.144/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M R C BRAGA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURUA DIGITAL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 497	COMPLEMENTO APT 01
------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 69.980-000	BAIRRO/DISTRITO COPACABANA	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURUADIGITALCZS@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9993-0881/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **17:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. nº 0314/23
 Folha. nº 47
 Rubrica:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.466.144/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M R C BRAGA JUNIOR
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 90.01-9-02 - Produção musical 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 73.11-4-00 - Agências de publicidade 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 497	COMPLEMENTO APT 01
-----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 69.980-000	BAIRRO/DISTRITO COPACABANA	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC
-------------------	-------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURUADIGITALCZS@GMAIL.COM	TELEFONE (68) 9993-0881/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 17:02:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proc. nº 0314/23

Folha. nº 48

Rubrica: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M R C BRAGA JUNIOR
CNPJ: 47.466.144/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:16 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **1375.4EF7.21EE.F111**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. nº 03.14/23

Folha. nº 49

Rubrica: 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.466.144/0001-00
Razão Social: M R C BRAGA JUNIOR
Endereço: AV COPACABANA 497 APT 01 / COPACABANA / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011702300012439537

Informação obtida em 02/02/2023 17:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Proc. nº <u>0314/23</u> Data Emissão: 09/01/2023 Folha: <u>01</u> Rubrica:  Hora Emissão: 16:50
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 765343
<p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p> <p><i>* Excecionados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p>		
Nome/Razão Social: M R C BRAGA JUNIOR		
Inscrição Estadual: 01.081.341/001-84	Identidade:	
CNPJ: 47.466.144/0001-00	CPF:	
Endereço: AVENIDA COPACABANA, Nº 497 BAIRRO: COPACABANA, CEP: 69980000		
Município: CRUZEIRO DO SUL	Data da Impressão: <i>Segunda-feira, 9 de Janeiro de 2023, 16:50</i>	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.	Data de Validade: 09/03/23	
Outras Informações:		
OBSERVAÇÕES		
<p>* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br</p> <p>* Código de Autenticidade: 8877f7990a711063</p> <p>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)</p> <p>* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> <p>* Emitido pelo Portal Sefaz Online</p>		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

M R C BRAGA JUNIOR CNPJ: 47466144000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 7487 - Atividade principal: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
Endereço: COPACABANA, 497 - Bairro COPACABANA - Compl. APT: 01; - CEP 69.980-000

Código de Controle

CWVBTUUKMQF6MKW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 12 de Janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M R C BRAGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.466.144/0001-00

Certidão n°: 1004524/2023

Expedição: 09/01/2023, às 18:50:46

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M R C BRAGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.466.144/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 01/02/2023, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **M R C Braga Junior**, ou vinculado ao **CNPJ 47.466.144/0001-00**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 2 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO Nº: **002071212**
0002071212

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato nº 003/2023.

Natureza do Contrato: Serviços Artísticos

PREÂMBULO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto, Ipixuna, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 e CPF/MF nº 940.537.152-53, em conformidade com o artigo 12, II do CPC

Contratada: **M R C BRAGA JUNIOR**, com sede na Avenida Copacabana, nº 497, Apto. 01, Bairro Copacabana, Cruzeiro do Sul, Acre, CEP: 69.980-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, representada pelo Sr. **Manoel Rodolpho Correia Braga Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11611251 SSP/AC e CPF nº 932.020.402-00, residente e domiciliado no Conjunto Thaumaturgo de Azevedo, nº 06, Quadra 08, Bairro Cohab, Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Pela presente instrumento público, as partes já qualificadas no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, fundamentado no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a contratação dos serviços da empresa **CONTRATADA** visando a apresentação de shows musicais das "Banda Black e Banda DX", a ser realizado nos dias **16, 17 e 18 de Fevereiro 2023**, para a realização do evento cultural de **67º Aniversário do Município de Ipixuna**, em comemoração ao evento cultural do **Carnaval 2023**, a ser realizado nos dias **19, 20 e 21 de Fevereiro 2023**, com início previsto para **22:00 horas** e duração de 120 (cento e vinte) minutos na apresentação de cada banda.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contraprestação dos serviços prestados.

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pago em cheque nominal ou transferência bancária em favor de **M R C BRAGA JUNIOR**.

b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos no último dia da realização dos shows.

O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento na data aprezada por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático dos referidos shows.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e findando em **08 de Março de 2023**, admitida prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprio.

CLÁUSULA 6ª - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo comparecimento da **“BANDA BLACK E BANDA DX”** no local e horário acima indicado, para dar cumprimento a 120 (cento e vinte) minutos de serviços profissionais de cada banda.

O não comparecimento da **CONTRATADA** no dia e hora ajustados para a realização dos eventos implicará em indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATADA** disponibilizará **rider** técnico para preparação do local.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA 7ª - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada, desde suas chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado.

Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco não autorizadas.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se as partes não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considerado o cumprimento da Carta-Contrato através da apresentação única e exclusiva dos shows, o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma que não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

Será autorizado pelo CONTRATADO o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comerciais (áudio e vídeo), para promoções e divulgação exclusiva do show contratado.

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s) onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Ipixuna, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

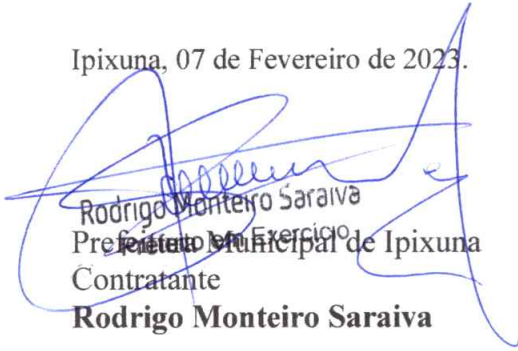
E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.


Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal de Ipixuna
Contratante
Rodrigo Monteiro Saraiva


M R C BRAGA JUNIOR
Contratada
Manoel Rodolpho Correia Braga Júnior

Testemunhas:

Nome: *Marcos Edwörden Saraiva*
C. I.: *1990944-6*

Nome: *Francisco Cristiano D. de Silva*
C. I.: *2208912-8*

Proc. nº 0314/23

Folha. nº 58

Rubrica: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M R C BRAGA JUNIOR
CNPJ: 47.466.144/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:16 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **1375.4EF7.21EE.F111**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. nº 0314/23
Folha. nº 59
Rubrica: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.466.144/0001-00
Razão Social: M R C BRAGA JUNIOR
Endereço: AV COPACABANA 497 APT 01 / COPACABANA / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011702300012439537

Informação obtida em 02/02/2023 17:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Proc. nº 0314/23 Folha. nº 60 Data Emissão: 09/01/2023 Rubrica:
		Hora Emissão: 16:50
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 765343
<p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p> <p><i>* Exceções os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p>		
Nome/Razão Social: M R C BRAGA JUNIOR		
Inscrição Estadual: 01.081.341/001-84	Identidade:	
CNPJ: 47.466.144/0001-00	CPF:	
Endereço: AVENIDA COPACABANA, Nº 497 BAIRRO: COPACABANA, CEP: 69980000		
Município: CRUZEIRO DO SUL	Data da Impressão: Segunda-feira, 9 de Janeiro de 2023, 16:50	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.	Data de Validade: 09/03/23	
Outras Informações:		
OBSERVAÇÕES		
<p>* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br</p> <p>Código de Autenticidade: 8877f7990a711063</p> <p>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)</p> <p>* Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> <p>* Emitido pelo Portal Sefaz Online</p>		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

M R C BRAGA JUNIOR CNPJ: 47466144000100

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 7487 - Atividade principal: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
Endereço: COPACABANA, 497 - Bairro COPACABANA - Compl. APT: 01; - CEP 69.980-000

Código de Controle _____

CWVBTUUKMQF6MKW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 12 de Janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M R C BRAGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.466.144/0001-00

Certidão nº: 1004524/2023

Expedição: 09/01/2023, às 18:50:46

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M R C BRAGA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.466.144/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	07.02.2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CARTA CONTRATO Nº 003/2023

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais das “Bandas Black e Banda DX”, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em comemoração ao evento cultural do Carnaval 2023, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro 2023; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;


Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 004/2023
Carta Contrato Nº 003/2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------



Informes

Humaitá/AM, 06 de fevereiro de 2023.

Sifamey Guady Cavalcante

Presidente do SINSPMH-HUMAITÁ

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: XQWRMVZ9G

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para a realização de evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna no dia 18 de Fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o cantor Ray Douglas é consagrado pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação do show musical com o cantor Ray Douglas, para realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com o show musical do cantor "Ray Douglas", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Monteiro Saraiva

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: L3NLY156E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização do evento cultural do 67º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro e em comemoração ao evento

cultural do Carnaval 2023 nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Bandas Black e Banda DX são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação dos shows musicais com as Bandas Black e Banda DX, para realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna e Carnaval 2023, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas com os shows musicais das bandas Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: MKRN4ND5L

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 CARTA CONTRATO Nº 002/2023

Data: 07/02/2023; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de show Musical do cantor "Ray Douglas", a ser realizado no dia 18 de Fevereiro de 2023, para a realização do evento cultural de 67º Aniversário do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 Carta Contrato Nº 002/2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: QVKU7DWZO